



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.201/2019.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR PARCERIA NA MODALIDADE DE TERMO DE FOMENTO COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RODEIO BONITO - RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIO BONITO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Federal nº 13.019/2014, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Parceria na modalidade Termo de Fomento com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rodeio Bonito – RS, com sede na Rua Getúlio Vargas, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 01.462.316/0001-50, entidade privada sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada na área de defesa dos direitos sociais, objetivando a conjugação de esforços para o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais do município de Rodeio Bonito.

**Art. 2º.** Para o atendimento dos objetivos do Termo de Fomento de que trata o artigo anterior, o município repassará a APAE, o valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), em parcela única no decorrer do mês de dezembro de 2019.

§ 1º - Os recursos de que trata o caput deste artigo são oriundos de doações recebidas pelo município, de pessoas físicas e jurídicas, vinculadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que são deduzidas do Imposto de Renda nos termos da legislação vigente.

§ 2º - O repasse dos recursos será efetuado a partir de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Ata nº 07/2019 e de acordo com a Lei Municipal nº 4.129/2019.

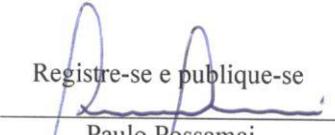
§ 3º - A aplicação dos recursos deverá obedecer o Plano de Trabalho apresentado pela APAE.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

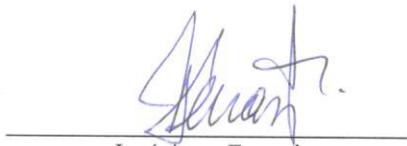
**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodeio Bonito, RS, 22 de novembro de 2019.

Registre-se e publique-se

  
Paulo Possamai

Secretário da Administração e Planejamento

  
José Arno Ferrari

Prefeito Municipal

